MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

TOMADA DE PREÇOS № 01/2016 CAMPUS CAMPINA GRANDE- IFPB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. TOMADA DE PREÇOS №. 01/2016 - CAMPUS CAMPINA GRANDE - IFPB PROCESSO №. 23325.005143.2016-16

Senhor Licitante.

Visando comunicação futura entre o IFPB e a Licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Comissão Especial de Licitação por meio do e-mail :obras@ifpb.edu.br.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:		
CNPJ Nº		
Endereco:		
Endereço:		
E-mail:	Celular	
0.1	-	
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	
Pessoa para contato:	celular:	
i cosoa para contato.	_oolulai	
Assinatura do responsável:		_

DECLARO QUE RECEBI EDITAL E ANEXOS, COMPOSTO DE:

- 01 TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE- IFPB;
- 02 ANEXO I PROJETOS FORNECIDO EM CD-R;
- 03 ANEXO II PLANILHA DE ORÇAMENTO FORNECIDO EM CD-R;
- 04- ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO FORNECIDO EM CD-R;
- 05- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO:
- 06 ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 07 ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO;
- 08 ANEXO VII CARTA DA PROPOSTA DA LICITANTE;
- 09 ANEXO VIII MODELO DA PLANILHA DE PREÇOS;
- 10 ANEXO IX MODELO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- 11- ANEXO X MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.
- 12 ANEXO XI DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 13 ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- 14- ANEXO XIII MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) BEM COMO FORNECIDO EM CD-R.
- 15 -ANEXO XIV MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- FORNECIDO EM CD-R;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

TOMADA DE PREÇOSNº. 01/2016 - CAMPUS CAMPINA GRANDE - IFPB- IFPB

A Comissão Especial de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 2375/2015- REITORIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida na sala de reunião da Direção-Geral do Campus Campina Grande do IFPB, situada na Av. Tranquilino Coelho Lemos , 671, Dinamérica, Campina Grande/PB, no dia 13 de outubro de 2016, às 10h00min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar da TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE - IFPB- IFPB, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 127 de 14/08/2007, Instrução Normativa nº 539, de 25/abril/2005, Instrução Normativa nº 539, de 25/abril/2005, Instrução Normativa nº 05/MARE de 21 de julho de 1995, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008, Instrução Normativa nº 0.01 de 19/01/2011, Acórdão nº. 950/2007 - TCU e legislação correlata e demais exigências deste Edital, bem como os anexos que passam a fazer parte do mesmo, para todos os efeitos.

O Edital e seus anexos serão entregues diretamente na Sala da CPL/IFPB. Para tanto os interessados deverão portar um Pen Drive ou CD-R virgem. Estarão também à disposição nos sites www.comprasnet.gov.brouwww.ifpb.edu.br e será ainda enviado por e-mail, desde que solicite para CEL: obras@ifpb.edu.br.Qualquer esclarecimento pelo Tel.: (83) 3612-9166.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. MODALIDADE:
 - 1.1.1 TOMADA DE PREÇOS
- 1.2 TIPO DE LICITAÇÃO:
 - 1.2.1 Menor Preço Global, de acordo com o Art. 45, inciso I da Lei 8.666/93.
- 1.3. PRAZOS:
 - 1.3.1. De validade da proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.
 - 1.3.2. Prazo de execução dos serviços: 09 (nove) meses.

1.4. PRECOS:

- 1.4.1. Unitário em moeda corrente (**R\$**).
- 1.4.2. Total em moeda corrente (**R\$**).

2. DO OBJETO

- 2.1Constitue objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para CONCLUSÃO DO BLOCO DE AMBIENTE DE PROFESSORES DO CAMPUS CAMPINA GRANDE DO IFPB, conforme projetos arquitetônicos e complementares, especificações técnicas e planilhas orçamentárias devidamente fornecidas em CD-R.
- 2.2 Os projetos, compreendendo o projeto arquitetônico e os complementares, com os respectivos memoriais descritivos, detalhamentos e especificações, serão disponibilizados pela Comissão Especial de Licitação do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA em CD-R, conforme anexos:
 - a) **ANEXO I** Projetos Arquitetônicos e Complementares;
 - b) **ANEXO II** Planilha de Orçamento Analítico e Sintético (o arquivo disponibilizado deve ser aberto com o Microsoft Excel);
 - c) ANEXO III Especificações Técnicas Fornecido em CD-R
 - d) **ANEXO IV** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação:
 - e) **ANEXO V** Modelo de Declaração em atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - f) ANEXO VI Minuta de Contrato;
 - g) **ANEXO VII** Carta proposta da Licitante;
 - h) ANEXO VIII Modelo de Planilha de Preços;
 - i) ANEXO IX Modelo de Garantia de Execução Contratual;
 - j) ANEXO X Modelo da Declaração de Vistoria Técnica.
 - k) ANEXO XI Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte
 - I) ANEXO XII Declaração de elaboração independente de proposta
 - m) **ANEXO XIII** Modelo sugerido de planilha analítica da composição do benefício e despesas indiretas (BDI) bem como fornecido em CD-R.
 - n) **ANEXO XIV** Modelo de cronograma físico-financeiro Fornecido em CD-R;
- **2.3** Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, <u>prevalecem</u> os termos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU, desde que de acordo com o art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e em condições de atender todas as exigências desta TOMADA DE PREÇOS, exigidas neste edital e seus anexos.
- 3.1.1 Quando adotada a modalidade Tomada de Preços, também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento

até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.2 Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS empresas:
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.
- b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de **infração administrativa ambiental**, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- c) Queestejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, **por se tratar de uma obra de pequena complexidade**, de acordo com os Acórdãos TCU nº 1.405/2006, item 2.39. e 1.453/2009, item 6.6 Plenário, e nº 1.102/2009, item1.5.1.1.);
- d) Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, tampouco aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- **3.3** Não poderá participar desta licitação ou da execução da obra ou serviço e fornecimento de bens a eles necessários, direta ou indiretamente, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **3.4**Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- **3.5**Nenhuma pessoa física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em TOMADA DE PREÇOS, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme § 2º do Art. 41 da 8.666/93.

4.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DO PROCEDIMENTO

- **5.1.** Os trabalhos da Comissão, na reunião de abertura, obedecerão a Lei n.º 8.666/93, e aos trâmites abaixo estabelecidos:
 - **5.1.1** Credenciamento dos participantes;
- **5.1.2**. No local, dia e hora previstos no preâmbulo do presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (**Envelope n.º 1**) e recolhendo os envelopes com as propostas (**Envelope n.º 2**),
- **5.1.3** Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.
- **5.1.4**. Consulta on-line do Cadastro dos participantes junto ao SICAF e outros órgãos, em seguida realizará abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação os quais serão abertos ante os representantes das Licitantes.

Imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas, <u>desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso</u> por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

- **5.1.5**. A Comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas no item nº09 e seus subitens, ou que contrariarem este Edital.
- **5.1.6**. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram à inabilitação ou a desclassificação.
- **5.1.7**. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **5.1.8** Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.
- **5.1.9** A Presidente da Comissão poderá, caso necessário, suspender a sessão para avaliação da documentação ou das propostas depreços, assim como para realização das diligências que se façam necessárias, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação e proposta em envelopes distintos, lacrados e constando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte:

a)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE - IFPB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. ENVELOPE № 01 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

b)

TOMADA DE PREÇOSNº. 01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE- IFPB
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNP.J:

- **6.2** Nos envelopes supracitados, além da documentação necessária de forma **legível** e **preferencialmente numerada**, solicita-se fazer constar sumário indicador das folhas em que se localizam destacando as comprovações exigidas, na mesma ordem indicada neste Edital.
- **6.3.** A empresa licitante poderá apresentar-se com representante legal que, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente TOMADA DE PREÇOS, será autorizado a intervir no procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- **6.3.1.** Entender-se-á por documento hábil de comprovação para representação, instrumento público ou particular de procuração com poderes específicos para o presente certame ou para participar de licitações, em qualquer modalidade, e inclusive para renunciar expressamente a prazos recursais e desistir de recurso eventualmente interposto.
- **6.4.** Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- **6.5** Para autenticação de documentos pelo servidor da Administração, deverá o licitante comparecer até o dia útil imediatamente anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 6.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

- **7.1**. No dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os envelopes n° 01 DOCUMENTAÇÃO e n° 02 PROPOSTA à Comissão Especial de Licitação, ocasião em que serão abertos os de n° 01 DOCUMENTAÇÃO.
- 7.1.1 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 7.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se de interesse da

Comissão, e de acordo com o preceituado no § 3° do art. 43 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão habilitadas, conforme artigo 27 a 31 da lei 8666/93, na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "DOCUMENTAÇÃO", identificado na forma do subitem **6.1**."a" e anexos, deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, em vigor na data de sua abertura:

8.1.1. Prova de Habilitação Jurídica

- **8.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **8.1.1.1.1.** Deverão ser apresentadas todas as alterações havidas após a constituição, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores.
- **8.1.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **8.1.2.2.** Prova de Regularidade mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/07).
- **8.1.2.3**. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.
- **8.1.2.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.
- **8.1.2.5.**Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.
- **8.1.2.6.** Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- **8.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 8.1.2.8.Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes (porte), caso desejem se utilizar e beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (arts 43 a 45) e Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, conforme preenchimento do ANEXO XI Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte.
- **8.1.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na presente TOMADA DE PREÇOS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.1.2.11.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **8.1.2.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade *fiscal*, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 § 1º Lei complementar 123 de 4/12/2006).
- **8.1.2.13.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.3. Prova de Qualificação Técnica

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação de:

- **8.1.3.1.Prova de Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da licitante dentro do prazo de validade, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital.
- **8.1.3.2.** Apresentar atestado(s) de capacidade **técnica-operaciona**l, que comprove(m) que a Empresa licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas, conforme Acórdão nº 2.088/2004-TCU-Plenário:

- 8.1.3,2.1 Execução de prédio público, comercial ou industrial, com 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de forro de gesso.
- 8.1.3,2.2 Execução de Pintura com **10.000,00** m² (dez mil).
- 8.1.3.2.3 Execução de pontos de rede lógica com 300 pt . (trezentos pontos)
- 8.1.3.2.1 A capacidade técnico-operacional visa demonstrar <u>que a pessoa jurídica</u>, <u>enquanto organização empresária, executou o objeto conforme se exige no item anterior</u>. Não se avalia nesse item, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica.
- 8.1.3.2.2 Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a licitante for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.3.2.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos acima.
- 8.1.3.2.4 Se o atestado apresentado advier de pessoa jurídica privada, deverá o mesmo ser disponibilizado de forma autenticada.
- **8.1.3.3.** Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, **profissional(is)** de nível superior ou outro legalmente habilitado detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo CREA/CAU de sua jurisdição, que comprove responsabilidade técnica, na sua área de atuação, pela execução de obra com as características abaixo indicadas:
 - a) Forro de gesso;
 - b) Instalações Elétricas;
 - c) Pintura;
 - d) Instalações de rede lógica
- 8.1.3.3.1 A capacitação técnico-profissional tem por objetivo verificar se os responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar. Note-se, portanto, que a experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato;

- **8.1.3.3.1**. As características estabelecidas nas letras de "a" a "c" e "d" do subitem 8.1.3.3 e do subitem 8.1.3.2 não necessitam constar simultaneamente no mesmo atestado.
- **8.1.3.4**. O(s) atestado(s) a que se refere o subitem **8.1.3.2** poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.
- **8.1.3.5**. O(s) atestado(s) apresentado(s), quando couber, deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA/CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.
- **8.1.3.6**. Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, a que se refere o subitem **8.1.3.2**, solicita-se sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação.
- **8.1.3.7**. Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos pelos subitens **8.1.3.2**, poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA/CAU, de forma a atender inequivocadamente às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar.
- **8.1.3.8**. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou em consórcio com outras empresas.
- **8.1.3.9.** As certidões do CREA/CAU emitidas via internet terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor.
- **8.1.3.10.** A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU, como também por meio de contrato de prestação de serviços, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário.
- **8.1.3.11** O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência do subitem **8.1.3.3**, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, haja visto disposto no Acórdão TCU N° 597/2007-Plenário, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- **8.1.4 Atestado de Vistoria**, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital ou Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e se responsabiliza por todas as condições existentes no local do cumprimento dos serviços, objeto deste edital.
- **8.1.4.1**. A vistoria no local da obra poderá ser realizada por profissional técnico, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, a fim de comprovar que a licitante tomou conhecimento de todas as dificuldades técnicas referentes à execução do objeto ora licitado.

- **8.1.4.2.** A referida vistoria se faz necessária para que a licitante, antes de apresentar sua proposta, possa analisar os projetos e todos os documentos do Edital, bem como proceder análise de todas as condições locais de onde serão executados os serviços, procedendo todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- **8.1.4.3.** A vistoria no local da obra será efetuada em companhia de um representante do IFPB, e deverá ser agendada pelos telefones: **(83) 2102-6213, (83) 98885-3868 e (83)99928-2732**,no seguinte endereço: Av: Tranquilino Coelho Lemos , 671, Dinamérica, Campina Grande/PB, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00h às 12:00h e 14:00 ás 18:00h, até o dia útil imediatamente anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.
- **8.1.4.4.** A vistoria realizada na companhia de um representante da Administração não desobriga os licitantes do cumprimento do subitem **8.1.4** deste Edital.

8.1.5. Prova de Qualificação Econômico-Financeira

- **8.1.5.1**. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.
- **8.1.5.2.** A comprovação de boa situação financeira da empresaserá baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1),(conforme exigência da Instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008c/c Instrução normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 da ISLTI/MPOG), resultante da aplicação das fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)=	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)=	Ativo Circulante Passivo Circulante

- **8.1.5.2.1.** Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem 8.1.5.2, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.
- **8.1.5.3**. Comprovação, por parte da licitante, de que possui capital social mínimo registrado de R\$ 135.138,18(Cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos) na data de abertura do envelope nº 01-DOCUMENTAÇÃO, correspondente à 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação da obra.
- **8.1.5.4**. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de

seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

- **8.1.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- **8.1.7**. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- **8.2.É facultado** às empresas cadastradas valerem-se dos dados cadastrais constantes do SICAF Sistema de Cadastro Único de Fornecedores, relativos apenas aos documentos descritos no subitem **8.1.2** Prova de Regularidade Fiscal (8.1.2.2; 8.1.2.3; 8.1.2.4; 8.1.2.5; 8.1.2.6) e no **8.1.5** Prova de Qualificação Econômico-Financeira(8.1.5.1;8.1.5.2), devendo todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, apresentar, dentro do Envelope nº 1 os documentos relativos aos subitens**8.1.1** Prova de Habilitação Jurídica , **8.1.3** Prova de Qualificação Técnica.
- **8.2.1.** Para tanto, devem manifestar-se expressamente, juntando o pedido no envelope nº 01-DOCUMENTAÇÃO, devendo constar, ainda, claramente, o CNPJ da proponente, caso em que a Comissão Permanente de Licitação procederá, via "on-line", à verificação da regularidade do cadastro da proponente, extraindo relatório que será submetido à análise e rubrica de todos os presentes, no qual também deverá constar que a licitante presta serviços na área do objeto da presente licitação.
- **8.2.2.** As empresas não cadastradas poderão providenciar seu cadastramento, se assim o desejarem, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", junto à qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG.
- **8.3.** Os envelopes contendo as propostas das empresas eventualmente inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente impressa por processo eletrônico e em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável da empresa, em envelope lacrado, devidamente identificado na forma do subitem **6.1.b** e **ANEXO VII**, deste Edital, constituindo o

envelope n° 02 – PROPOSTA, bem como o preenchimento do **ANEXO XII – Declaração de proposta independente**, devendo conter obrigatoriamente:

- a) preço para a execução da obra contendo:
- a.1) **preço global**, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, no qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", enfim, tudo o que for necessário para a execução completa do objeto ora licitado, sendo vedada a inclusão de verbas provisionais para a execução dos serviços.
- a.1.1) a obra será executada em regime de empreitada por preço unitário, devendo ser considerados à determinação do preço global todos os projetos, especificações, bem como a documentação fornecida pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.
- b) <u>Planilhas de orçamento Sintético</u>, com as correspondentes composições de preços unitários, de todos os itens, obedecida à itenização apresentada no Anexo II – Modelo de Planilha Básica de Proposta;
- d) Composição da taxa de encargos sociais;
- e) Composição completa do BDI;
- e.1) os tributos IRPJ e CSLL Não integrarão a composição do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante (Acórdão 325/2007 TCU);
- e.2) os itens Administração Local, Instalação do Canteiro, Acampamento e Mobilização de Desmobilização também não podem constar na composição do BDI (Acórdão 325/2007 TCU).
- e.3)Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES, levando em consideração o limite máximo estabelecido pelo IFPB.(Acórdão nº 1.726/2008 Plenário-TCU)
- f) <u>Planilha de composição de custos unitários (analítica)</u> de todos os itens da planilha orçamentária.
- g) Planilha do Cronograma Físico-financeiro;
- h) Planilha de resumo do orçamento;

- j) **prazo de execução** do objeto ora licitado será de **09 (nove) meses** a contar da data limite para o início da execução dos serviços, que será o décimo dia após a formalização do contrato emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- I) **prazo de validade** da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.2.1.** Caso haja omissão do especificado na alínea "a" do subitem 9.2 serão considerados os dados constantes da documentação de habilitação;
- **9.2.2.** A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência após ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.e alterações posteriores.
- 9.2.3 Não se admitirá a inclusão de verba provisional nas propostas dos licitantes
- 9.2.4 Os documentos técnicos, tais como: Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro, somente serão aceitos se assinados pelo Responsável Técnico da Empresa.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Esta licitação é do tipo menor preço e será julgada de acordo com os seguintes critérios:

10.1.1. Habilitação

a) Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos requisitos exigidos no **item 8 - DA HABILITAÇÃO** e anexos, deste instrumento convocatório, bem como as empresas que apresentarem documentos em atendimento àquele item, cujo conteúdo seja omisso ou apresente irregularidade ou defeito capaz de dificultar o seu julgamento.

10.1.2.Proposta

- a) Serão desclassificadas as propostas com valor global superior R\$ 1.351.381.89 (Um milhão, trezentos e cinqüenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), limite estabelecido conforme orçamento fornecido pela Coordenação de Obras de Engenharia do IFPB, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores ou em desacordo com o item 9 e anexos;
- b) Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- c) Quando houver compatibilidade, e em situações excepcionais e aprovado pela comissão de Apoio Técnico do IFPB, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do

orçamento estimado em relação aos itens materialmente não relevantes, observando o limite máximo de 10 (dez) %.

- d) Serão desclassificadas, também, as propostas que estejam em desacordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital <u>no prazo de validade e/ou devidamente atualizados</u>, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488. de 2007.
- **10.1.2.1.** A classificação das propostas qualificadas será em ordem crescente, a partir da de menor preço, assim considerado o preço global.
- **10.1.2.3**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 20 do art. 30 da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
 - 10.1.2.3.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
 - 10.1.2.3.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- **10.1.2.4**Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **10.1.2.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **10.1.2.5**. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.1.2.5.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.1.2.5.2** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.1.2.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **10.1.2.4.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

- **10.1.2.5.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.2.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.1.2.5.5** A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.
- **10.1.3.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer da Comissão de Apoio Técnico para Licitação de Obras do IFPB, designado pela Portaria 814/2014 Reitoria do IFPB, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFPB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **10.1.4** As decisões, alterações de edital, Impugnações e julgamentos desta licitação, serão divulgadas no site do IFPB www.ifpb.edu.br, na seção compras e licitações. Portanto, é aconselhável a todos os participantes acompanharem a citada página da internet.

10.1.2.6. A adjudicação será global.

11. DOS RECURSOS

- **11.1**. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- **11.2**. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.
- 11.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Especial de Licitação, o que fará constar em ata.
- **11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **11.5.** Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Reitoria do IFPB, situado no endereço: Rua João da Mata, 256, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
 - 12.3.1. pela não apresentação da garantia;
 - 12.3.2. pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 12.3.3. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 12.3.4. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - 12.3.5. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
 - 12.3.6. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
 - 12.3.7.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO					
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequênciasletais.					
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.					
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;					
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador					
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02				
06	Deixar de zelar pelas instalações do IFPB ou de terceiros	01				
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02				
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;					

- 12.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IFPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.7. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos, será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.
- 12.8. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

13. DO CONTRATO: VIGÊNCIA

13.1. Os prazos de execução da obra são os seguintes:

Prazo de vigência do Contrato: **12** (doze) **meses**, podendo ser prorrogado apenas nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

13.2 Para início: até 10 dias, contados da assinatura do contrato.

Para conclusão da CONCLUSÃO DO BLOCO DE AMBIENTE DE PROFESSORES DO CAMPUS CAMPINA GRANDE DO IFPB: 09 (nove) meses contados da data limite para o início da obra.

- 13.3 O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;
- 13.4 o pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e do respectivo cronograma físico-financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 13.5 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o Termo de Aditamento, que terá como base o cronograma físico-financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 13.6 Para recebimento provisório pela Comissão de Vistoria designada pelo Reitor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- 13.7 Para recebimento definitivo pela Comissão de vistoria designada pelo Reitor, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
- 13.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:
- 13.2.1. nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- 13.2.2. número da conta corrente, da agência e do banco, em que será efetuado o pagamento.
- 13.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 12.
- 13.4. O presente Edital, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

- 14.1.1 Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo IX.**
- 14.1.2. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) ou títulos da dívida pública deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal.
- 14.2. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 10 dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Procedida à homologação, pela autoridade competente, da adjudicação proferida pela Presidente da Comissão, a empresa adjudicatária, após convocação, por escrito e protocolizada, deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Almirante Barroso,1077,Torre, João Pessoa/PB,nos dias úteis no horário de 8:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do respectivo Contrato.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo IFPB.
- 15.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 15.4. Expirado o prazo fixado nos subitens 16.1 e 16.2, o IFPB poderá convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo ou revogar a licitação.
 - 15.5. Não será admitido a subcontratação do objeto desta licitação.
- 15.6. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/PB ou CAU/PB, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997 e Resoluções CAU/BR nº. 015/2012 e 018/2012, quando for o caso, bem como, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica ART e Registros de Responsabilidade Técnica RRT, relativas às Obras e Serviços de Engenharia a serem executados;

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o andamento da obra com base nas medições dos serviços executados, contra apresentação de nota fiscal de serviços discriminativa, atestada pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, e respectiva Nota de Empenho, e comprovante de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas. O pagamento de cada parcela será efetuado em moeda corrente, por meio de deposito em conta-corrente da CONTRATADA aberta em qualquer agência bancária. Não caberá à CONTRATADA o direito de optar por outra forma de recebimento.

- 16.1.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitantevencedora/contratada solicitará ao Fiscal do Contrato a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora/contratada apresentará nota fiscal/ fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFPB, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos no Protocolo do IFPB;
 - 16.1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 16.1.3 Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico- Financeiro**, quando serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e os desenhos dos projetos;
- 16.1.4 Serão emitidos os **Boletins de Medições dos Serviços**, em duas vias, que deverão ser assinadas com o **De acordo** do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- 16.1.5 O pagamento da primeira parcela será efetuado (um mês) após o início dos serviços e ficará condicionado a apresentação dos documentos abaixo relacionados;
 - 16.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 16.3 O pagamento ficará condicionado a apresentação dos documentos abaixo relacionados, com as devidas taxas pagas pela CONTRATADA:
- Registro da obra no CREA.
- Registro da obra no INSS.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico.
- Licença junto à Prefeitura para a execução dos itens exigidos por lei municipal.
- 16.4 A liberação do pagamento da ultima fatura ficará condicionada a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, baixa do CEI da obra e xerox da folha de pagamento do mês anterior ou em curso dos trabalhadores da obra, além da consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou mediante a apresentação dos documentos e comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
- 16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o IFPB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - 16.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

- 16.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos disponibilizados na Esfera 1, PTRES 108848, FONTE 0112000000 ND 449051 UGR 155232 PI L20RGP43FR.

18. DO REAJUSTE

O reajuste somente poderá ser concedido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período, o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), será contabilizado da data da apresentação da proposta até a data do 1 (primeiro)ano da formalização do contrato.

- 18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

- 19.1 Utilizar madeiras de origem comprovada, provenientes de fontes manejadas, certificadas ou em condições de reutilização, especialmente para painéis compensados, esquadrias, pisos, acabamentos e construções temporárias, tais como: escoras e formas para concreto, bandejas e barreiras de pedestres, não utilizando madeiras constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção (conforme Portaria IBAMA 37N de 1992).
- 19.2 Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 19.3 Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção.
- 19.4 Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres.
- 19.5 Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes.
- 19.6 Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.
- 19.7 O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

- 20.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 20.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 20.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - 20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
 - 20.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- 21.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

- 21.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente TOMADA DE PREÇOS, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados;
- 21.1.3. alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta TOMADA DE PREÇOS, fixando novo prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 21.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.3. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 21.4. A atuação da Licitante perante a Comissão Especial de Licitação, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores do MEC e no SICAF e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 21.5. A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, dos anexos, e da Planilha de preços/Especificações Técnicas, bem como na observância dos preceitos legais, em especial da lei 8.666/1993, e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 21.6 Poderá a Comissão de Licitação proceder à verificação em sítios na Internet dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo assim meio legal de prova.
- 21.7 A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, na formalização do contrato ou no início da obra, esse instrumento irá facilitar no acompanhamento da obra ou serviço e por fim da execução dos serviços a entrega do "as Built".
- 21.8 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por membro da Seção permanente de Licitações do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 21.9 O envelope contendo a proposta de preços, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela Comissão, ficará em poder desta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.
- 21.10 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa PB.

João Pessoa, 09 de setembro de 2016

MIRIAN GONÇALVES TENÓRIO BARROS Presidente da CEL

Anexos I,II e III Fornecidos via digital

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Identificação do licitante: Razão Social, Endereço e CNPJ

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOSN° 01/2016 – CAMPUS CAMPINA GRANDE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu	(nome	completo),	representa	nte legal	da	empresa
	(nome	da pessoa	jurídica), ir	nteressada	em	participa
naTOMADA DE PREÇOSNº.01/2	2016, do	Instituto	Federal de	e Educaçã	o, C	Ciência e
Tecnologia da Paraíba, DECLAR	O, sob as	s penas da l	ei, a inexistê	ncia de sup	ervei	niência de
fato impeditivo à participação em	licitaçõe	s promovida	ıs por Órgão	s ou Entid	ades	Públicas
inclusive por proibição temporária o	de contrat	ar com o Po	der Público, ı	nos termos	do ar	tigo 10 da
Lei n.º 9.605/98.						
João Pessoa (F	PB) de	e	de2016.			

ANEXO V

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

TOMADA DE PREÇOSN°01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar na TOMADA DE
PREÇOS № 01/2016 , instituto federal de educação, ciência e tecnologia da
PARAÍBA – CAMPUS CAMPINA GRANDE, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .
João Pessoa (PB), de de2016.

(representante legal)

Proc. nº 23381.007915.2015-07

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI OINSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB — CAMPUS CAMPINA GRANDE E A EMPRESA:

0	Instituto	Federal	de	Educação,	Ciência	е	Tecnologia	da	Paraíba	- IFPB	com	sede	no(a)
				, na cida	de de			/	Estado,	inscrito(a) no Cl	NPJ sob	o no
		ne	este at	o representa	do(a) pelo	(a) .		(ca	irgo e nom	e), nomea	do(a) pe	la Port	aria nº
	., dede	э	de	20, public	ada noDC) <i>U</i> de	de	de	, ins	crito(a) no	CPF n)	,
por	tador(a) d	a Carteira	a de	Identidade n	0		, d	lorava	ante denom	ninado CO	ONTRAT.	ANTE,	e o(a)
		inscr	ito(a)	no CNPJ/M	F sob o	nº		,	sediado(a)	na			, èm
							neste ato repr						
da	Carteira de	e Identida	de nº	e:	xpedida pe	ela (d	o)	, e C	PF no		, tendo e	em vista	o que
							cia às disposi						
							s Orçamentári						
							2, de 30 de ab						
							reços nº 01/2						
•	ınciadas.		ŕ				,	•				,	Ū

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para **CONCLUSÃO DO BLOCO DE AMBIENTE DE PROFESSORES DO CAMPUS CAMPINA GRANDE DO IFPB**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Tomada de Preços 01/2016e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.3. O prazo para execução da Obra será de **09 meses** no qual será iniciada em .../.../... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PTRES:108848

FONTE: 0112000000

ND: 449051 PI: L20RGP43FR

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no protocolo do IFPB, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.(Art. 40, XIV, alínea "a" da Lei 8666/93)
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 5.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
 - 5.3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 5.3.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

- 5.8. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - 5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF;
 - 5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.8.3. Registro da obra no CREA;
 - 5.8.4. Registro da obra no INSS.
 - 5.8.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico.
 - 5.8.6. Licença junto à Prefeitura para a execução dos itens exigidos por lei municipal.
- 5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.11. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.11.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizouos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
 - 5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 5.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIADE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$), na modalidade de, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e no artigo 56 da lei 8666/93.
- 6.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 6.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 6.7. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8. Nos termos do art. 48, § 20, da Lei no 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.
- 6.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação demulta de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado omáximo de 2% (dois por cento);

- 6.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover arescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.11. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.
- 7.4A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.7O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, <u>quando for o caso</u>:
 - 8.10.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.10.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.10.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.10.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.10.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.10.6 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 9.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 9.9 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do servico, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.18.1 O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 9.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.26 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.27 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.28 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
 - 9.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 9.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.29 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.31 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.32 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.34 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFSdevidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.35 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 9.35.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 9.35.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e
 - 9.35.3 Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 9.35.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos

limites do território estadual.

- 9.36 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 9.36.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 9.36.2 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.36.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 9.36.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 9.36.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 9.36.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 9.36.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei. bem como em áreas não licenciadas:
 - 9.36.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.37 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 9.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 9.37.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de

- destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos:
- 9.40 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habitese, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 9.41 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.42 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.43 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
 - 9.43.1 A contratada deverá obedecer aos ditames da cláusula antinepotismo, contido nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010, no qual veda que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
 - 9.43.2 Disponibilizar planilha de insumos a serem empregados, com suas respectivas quantidades.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei 8666 de 1993, bem como as que seguem:
- 11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - 11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência:
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 11.5.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- 11.6 pela não apresentação da garantia:
- 11.7 pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 11.8 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro:
- 11.9 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- 11.10 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- 11.11 pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- 11.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

	INFRAÇÃO	
ITE M	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do IFPB ou de terceiros	01

07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02	
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01	

- 11.12.1 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.12.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.13 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.14 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.15 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.16 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.16.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.16.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.16.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784. de 1999.
- 11.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 11.19.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.21 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.22 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFPB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 12.5 Exige-se a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013; (Acórdão nº. 2622/2013)
- 12.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela IFPB em consonância com o art. 15 do Decreto nº 7.983/13, mantendo se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela IFPB e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.8 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 14.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

- 14.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 14.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 14.3.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção JudiciáriadeJoão Pessoa/PB.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

,	de	de 20

Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: ___/____

PROCESSO Nº.

TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2016- CAMPUS CAMPINA GRANDE

Prezados Senhores.

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços destinados a CONCLUSÃO DO BLOCO DE AMBIENTE DE PROFESSORES DO CAMPUS CAMPINA GRANDE DO IFPB, indicada na Planilha de Custos anexas, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor apresentado na Planilha de Custos de ___(preço da proposta em número e por extenso____), já inclusos todos os custos, impostos, materiais, taxas, lucros, encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a) Os materiais empregados serão os aprovados na construção civil, dentro das suas especificações técnicas, dando segurança e garantia a obra.
- b) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos referentes a materiais e serviços auxiliares objeto desta Licitação, incluindo entre outros, despesas, impostos, embalagens, seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino da obra.
- c) A proposta apresentada para participação da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, conforme trata fielmente a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- d) Que esta licitante dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico para a execução contratual.
- e) a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1, inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95.
- f)Declaramos ainda, sob as penas da Lei, o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação do presente certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como noDecreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, respeitando procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- g) Declaramos obedecer aos ditames da cláusula antinepotismo, contido nos termos do art. 7° do Decreto 7.203, de 2010, no qual veda que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) a efetuar a entrega da obra no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- b) a oferecer a Garantia de Execução Contratual, em valor não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para execução do mesmo.
- c) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta)dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

P	té que	0	contrato	seja	assinado,	esta	proposta	constituirá	um	compromisso	de	nossa	parte
observadas a	as cond	diçê	ies do Ed	ital.									

Localid	ade, aos	_ dias de _	de
	(assii	natura)	

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Nome da Licitante: -____

PLANILHA DE PREÇOS

CNPJ:_				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTALR\$
PREÇO TOTAL				

Nota: * Relacionar os serviços na sequência apresentada no Anexo II -

- * O valor total da proposta deverá ser em número e por extenso.
- 1. Os preços deverão estar cotados para a realização dos serviços na Cidade de Campina Grande/PB.
- 2. Nos preços propostos pelas Licitantes deverão estar inclusos todos os custos referentes a materiais e serviços auxiliares objeto desta Licitação, incluindo entre outros, despesas, impostos, embalagens, seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, inclusive BDI.
- 2.1 As empresas deverão apresentar composição do BDI e dos seus respectivos percentuais:
- 2.1.1 os tributos IRPJ e CSLL Não integrarão a composição do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante (Acórdão 325/2007 TCU);
- 2.1.2. os itens Administração Local, Instalação do Canteiro, Acampamento e Mobilização de Desmobilização também não podem constar na composição do BDI (Acórdão 325/2007 TCU).
- 3. As empresas deverão apresentar composição de custos de todos os itens descritos no subitem 9.2, "c".
- 4. Cronograma Físico-Financeiro e respectivos apensos, devidamente assinados e preparados considerando o prazo previsto no Edital;
- 5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o total, prevalecerão os primeiros e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;
- 6) Declaramos ainda, sob as penas da Lei, o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação do presente certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, bem como no Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, respeitando procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- 7. Os materiais empregados deverão ser os aprovados na construção civil, dentro das suas especificações técnicas, dando segurança e garantia a obra.
- 8. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta)dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

9. Até o recebimento da ordem de execução dos serviços seja entregue, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da $TOMADA$ DE PREÇOS $N^001/2016$.
Atenciosamente,
(assinatura autorizada)
(nome e cargo do signatário)
(nome da Empresa)

ANEXO IX

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A(CONTRATANTE)
CONSIDERANDO que(<i>nome da CONTRATADA</i>), doravante denominada "CONTRATADA" compromete-se, conforme Contrato n.º, datado de de de, a fornecer os bens nele descritos;
CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827,835 e 838 do Código Civil Brasileiro , perante(qualificar a CONTRATANTE), pela CONTRATADA, até a soma de(valorda garantia em algarismos e por extenso), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de(valor da garantia), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.
ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.
Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.
(<i>Data</i>)
(Assinatura do Banco)
(Testemunhas)
(Chancela)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOSNº. 01/2016 - CAMPUS CAMPINA GRANDE

Abertura:/ /2016 àsh	min
Nome da empresa:	
CNPJ nº:	
Sediada na:	
Telefone/fax: ()	
Cidade:	UF:
e-mail:	
Nome do Vistoriante:	
Carteira de Identidade nº :	
Telefone p/contato:	
discriminadas, tendo vistor	alificada, através do seu Vistoriante, compareceu na data e hora abaixo riado as instalações da Contratante, sendo-lhe prestadas todas a n como tomou pleno conhecimento da extensão e peculiaridade do local
IFPB – INSTITUTO FEDERA	AL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
Endereço da obra:Campus Dinamérica – Campina Grar	CAMPINA GRANDE do IFPB -RuaTranquilino Coelho Lemos, 671 - ide -PB.
Data da realização da vistor	ia://2016
Horário da vistoria:	horas
	Representante do IFPB

21

Engenheiro/ Técnico Responsável da empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

RDC ELETRÔNICO xxx/2016
Processo nº xxxxxxxx

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº XXXX (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portado	r(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no a	rtigo 34 da Lei 11.488 de 2007, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo ne	nhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/06.	
	(Local e data) (Representante Legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da licitante*) doravante denominado (*Licitante*),declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOSnº 01/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria da república na Bahia antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

			_, em	_ de		de	
(repres	sentante legal	do licitante.	no âmbi	to da licit	tacão. com	identificaçã	 io completa)

ANEXO XIII

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)

EMPRESA:
OBRA:
LICITAÇÃO:
DATA:

OBJETO:							
LOCAL:							
COMPOSIÇÃO DO B.D.I.							
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM ADOTADA (%)					
1	Custo de Administração Central – AC						
1.2	Seguro e Garantia - SG						
1.3	Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI						
1.4	Custo Financeiro – CF						
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)							
	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM ADOTADA (%)					
2	Custos Tributários - Total - T						
2.1	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta						
2.2	Tributos Federais (PIS)						
2.3	Tributos Federais (COFINS)						
2.4	Tributos Estaduais						
2.5	Tributos Municipais (ISS)						
3	Margem de contribuição bruta (beneficios ou lucro) - MC						
	Metodologia do IBEC com lucro sobre os custos diretos totais da obra						
Fórmula do BDI (*)BDI = $((1+(AC+SG+MI))*(1+CF)*(1+MC))/(1-T)-1$							

- I O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU
- II O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.
- III Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;
- IV A empresa licitante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, neste caso, João Pessoa PB, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço ISS, quanto às deduções pertinentes aso valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.